



**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULARIZAÇÃO TERRITÓRIOS
QUILOMBOLAS**

NOTA TÉCNICA DFQ/ N° 006

Assunto: Roteiro para o levantamento de informações agrônomo-ambientais para regularização de territórios remanescentes de comunidades de quilombos.

Referência: Instrução Normativa INCRA nº 49/2008.

1. INTRODUÇÃO

Esta nota tem a finalidade de orientar os Serviços de Regularização de Territórios Quilombolas, especificamente às(aos) engenheiras(os) agrônomas(os), detalhando as ações e/ou o levantamento de informações que este profissional deverá obrigatoriamente estar envolvido ou responsabilizar-se por sua execução direta, do que trata o Art. 10 da Instrução Normativa nº 49/08.

2. HISTÓRICO

Durante as Capacitações dos Agentes Promotores de Regularização dos Territórios Quilombolas, realizadas no corrente ano, foi definida a necessidade da composição de um documento que orientasse e padronizasse o serviço da(o) engenheira(o) agrônoma(o) na elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID – de territórios quilombolas.

Como diretiva, foi formado um grupo de agrônomas(os) para a proposição deste texto, sendo discutido primeiramente por meio eletrônico e, num segundo momento, presencialmente, configurando-se ao final nesta Nota Técnica.

Notadamente, durante toda a discussão sobre este roteiro, as manifestações imbuíram-se pela preocupação de não se criar entraves para a regularização dos territórios quilombolas, considerando-se que tanto o Decreto 4887 quanto a Instrução Normativa nº 49/08 reportam-se a "informações agrônomicas e ambientais", não exigindo "relatórios clássicos" da reforma agrária. Portanto, este roteiro é o mais flexível possível, onde se teve como propósito levar em consideração as opções da própria comunidade e observar as exigências legais pertinentes, com a composição de mapas e informações técnicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

O Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabeleceu a obrigação do Estado em reconhecer aos remanescentes de comunidades dos quilombos a propriedade definitiva das terras por eles ocupadas.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

A definição de terras ocupadas se encontra disposta no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que a conceitua em seu §2º, denotando a dimensão do território que deva ser regularizado, bem como no disposto no Art. 4º da IN 49/08.

Art. 2º Decreto 4887/2003.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Instrução Normativa Incra nº 49/2008

Art. 4º. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Para delimitação territorial das comunidades remanescentes de quilombos, faz-se necessário a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, que consiste de um estudo técnico para a caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural do território ocupado pela comunidade, balizado pela participação da própria comunidade.

Este RTID possui suas peças definidas nos incisos do Art. 10 da IN 49/2008, sinteticamente assim dispostos: I - relatório antropológico; II - levantamento fundiário; III - planta e memorial descritivo do perímetro; IV - cadastramento das famílias; V – levantamento de sobreposições de áreas e VI - parecer conclusivo.

A partir da análise das peças acima o grupo responsável pela confecção desta Nota identificou conteúdos técnicos que a(o) engenheira(o) agrônoma(o) deve participar e considerar para a elaboração do levantamento das informações agro-ambientais que atendam à legislação vigente. Notadamente o relatório antropológico, o levantamento fundiário e o levantamento das sobreposições de áreas são peças em que a participação agrônoma é fundamental para a confecção do RTID.

No item referente ao relatório antropológico o levantamento do calendário de atividades produtivas e, principalmente, a caracterização do ambiente de produção aparecem como informações típicas no(a) qual o(a) profissional de agronomia deve contribuir, seja por força de suas atribuições profissionais, seja pela própria práxis da operacionalização destas informações.

Percebe-se que a citação da IN nº 49 sobre a confecção do relatório antropológico aguça a perspicácia técnica dos executores ao desafio da composição territorial sustentável. Isto se deve às características da própria discussão de delimitação de territórios étnicos que também são inerentes à discussão de sustentabilidade.

Neste sentido, convém apresentar-se o que se entende por "sustentabilidade".

Sustentabilidade é um conceito sistêmico e amplo, o qual está relacionado ao desenvolvimento conjunto dos aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade humana; bem como está contido na definição de terras ocupadas por quilombos.

A proposta de um território sustentável deve configurar-se de tal modo que as atividades humanas e suas economias possam garantir as suas necessidades básicas e expressar o seu maior potencial no presente e, ao mesmo tempo, preservar a biodiversidade e os ecossistemas naturais, planejando e agindo de forma a atingir pró-eficiência na manutenção indefinida desses propósitos.

Para uma delimitação territorial ser sustentável, tem que ter em vista 4 (quatro) requisitos básicos. Este território tem que ser: ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente aceito.

A inferência sobre a sustentabilidade territorial é um critério básico que conduz a uma reflexão ampla sobre a composição da equipe técnica que vai executar o trabalho em campo.

Invariavelmente a delimitação de territórios quilombolas é um exercício de aprofundamento dos conceitos sobre a “identidade quilombola” que deságua na caracterização sócio-histórico-antropológica do território. Não podendo assim, ou de qualquer outra forma, se inserir as demais peças relativas aos procedimentos administrativos, como peças individuais dentro do RTID.

4. ROTEIRO (AÇÕES QUE O AGRÔNOMO DEVERÁ ENVOLVER-SE):

A confecção do relatório antropológico é caracterizada pelo levantamento de informações não somente históricas, mas também econômicas, ambientais e agronômicas. Assim, a participação da(o) agrônoma(o), que poderá ser do INCRA ou oriunda(o) de uma parceria, deverá efetivar-se segundo as orientações apresentadas a seguir.

4.1 Visando atender ao disposto no Art. 10, inciso I, alínea d, item 6, a saber:

*6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, **os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;** (grifo de destaque às informações agronômicas relevantes)*

A(o) profissional deve apresentar o calendário de atividades produtivas, estando ciente que a caracterização dos recursos naturais deve ser demonstrada nas demais informações levantadas.

4.2 Visando atender ao disposto no Art. 10, inciso I, alínea e, itens 3, 5, 7, e 10 (partindo-se do entendimento de que o conteúdo do item 5 englobará os itens 4 e 6):

e) ambiente e produção, contendo:

3. *identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;*

4. *descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;*

5. *descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;*

6. *identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;*

7. *avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;*

10. *identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.*

(grifo de destaque às informações agronômicas relevantes)

a) A(o) profissional deve identificar ou explicitar as unidades de paisagem disponíveis no presente, considerando o mapa de uso atual do solo e os demais mapas construídos com informações cartográficas e levantamentos de campo;

b) Em relação à descrição (identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas) das atividades produtivas a(o) agrônoma(o) deve basear-se em levantamento de campo junto à comunidade, sendo que estas informações serão utilizadas para a elaboração do mapa de uso atual do solo.

c) A avaliação das dimensões da sustentabilidade do território implica em considerar alguns aspectos, tais como:

- Que esteja em consonância com a legislação ambiental;
- Que vise à garantia do desenvolvimento sócio-econômico-ambiental da comunidade; o que é diferente de crescimento puramente financeiro;
- Que identifique as implicações e as necessidades de segurança alimentar da comunidade;
- Que equilibre a preservação do meio ambiente com as necessidades da comunidade (principalmente relacionadas ao uso da água e solo);
- E que possibilite à comunidade a busca pela diversificação das explorações produtivas.

d) Além destes aspectos, do ponto de vista prático, devem ser elaborados os seguintes mapas, que servirão de subsídio para essa avaliação e para a identificação e descrição das áreas de preservação permanente e de reserva legal:

- 1 - mapa de uso atual do solo, denotando a hidrografia, as áreas de preservação permanente e suas utilizações, bem como as áreas de reserva legal, se estas já estiverem averbadas no território;
- 2 - mapa de classes de capacidade de uso do solo, apresentando a proposta de localização da reserva legal do território e identificando os tipos de solos presentes;
- 3 - mapa de relevo/declividade.

OBS: Territórios quilombolas podem ser semi-urbanos ou urbanos, não se justificando, neste caso, a elaboração de algumas informações agronômicas como: mapa de classes de capacidade de uso e a proposta de reserva legal. Ao mesmo tempo, considera-se que a elaboração do mapa de uso atual dos solos, mesmo em territórios urbanos, é interessante para a identificação das atividades desenvolvidas ou a serem desenvolvidas pela comunidade.

e) Quanto à identificação e descrição das zonas de amortecimento das unidades de conservação, deve-se consultar os órgãos ambientais competentes e, quando houver, os respectivos planos de manejo.

4.3 Visando atender ao disposto no Art. 10, inciso I, alínea f:

f) conclusão, contendo:

1. **proposta de delimitação** da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;
2. *planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;*
3. *descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;*
4. *indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;*

a) A definição da área territorial a ser delimitada é de competência do responsável pelo relatório antropológico, levando em conta os parâmetros técnicos agronômicos e ecológicos de sustentabilidade;

b) Orienta-se que para todos os itens haja integração da equipe para a elaboração da conclusão.

4.4 Visando atender ao disposto no Art. 10, inciso II, alínea a:

II - levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações:

*a) identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas, com **descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes;** (grifo de destaque às informações agronômicas relevantes)*

a) Ressalta-se que este levantamento deve ser executado, preferencialmente, pela(o) agrônoma(o), tendo em vista que estas informações sejam aproveitadas, futuramente, na composição do laudo de avaliação;

b) Os demais itens podem ou não ter o envolvimento da(o) profissional de agronomia.

4.5 Visando atender ao disposto no Art. 10, inciso V:

V - levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios

a) Antes da conclusão do RTID é necessária a análise das sobreposições de áreas existentes no território quilombola delimitado. Portanto se recomenda a utilização da base cartográfica do INCRA (Sede e Superintendência Regional) e a apresentação de um mapa que indique a sobreposição, em termos de área total e percentual sobreposto, bem como uma análise sintética da situação;

b) Caso a área do território não apresente sobreposição dispensa-se o mapa de sobreposições; contudo, é necessário o posicionamento técnico sobre a não ocorrência de sobreposições.

Proposta do grupo de agrônomas e agrônomos

Contribuição antropológica

Camila Batista DFC
Cláudio Luiz G. Marques SR-09/PR
Lea Conde SR-10/SC
Luz Marilda Maciel DE
Marcelo Parente SR-24/PI
Vanilton Ribeiro dos Santos DFQ

Alba Lucy Figueroa DFQ
Bruno Soares Meneses DFQ
Guilherme Mansur Dias DFQ
Leonardo Leocadio da Silva DFQ
Roberto Alves de Almeida DFQ

GIVÂNIA MARIA DA SILVA
Coordenadora Geral de Regularização de Territórios Quilombolas – DFQ
Portaria/INCRA/P/Nº 315/2008